



Prefeitura Municipal de Mauriti

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 73/68 de 9 de novembro de 1968.

Cria o Serviço de Luz e Fôrça Elétrica do Povoado de Palestina do Cariri e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Luz e Fôrça Elétrica do Povoado de Palestina do Cariri, dêste Município, destinado a fornecer luz e Fôrça elétrica pública e particular, subordinada diretamente à Prefeitura Municipal de Mauriti, administrada pelo Sr. Prefeito Municipal, que para êste fim, contratará o pessoal necessário.

Art. 2º - Será cobrada aos contribuintes a taxa de NCr\$ 0,04 (QUATRO CENTAVOS), por consumo de vela, diga-se da cada vela e a taxa de NCr\$ 5,00 (CINCO CRUZEIROS NOVOS), por cada ligação requerida à Municipalidade.

§ ÚNICO - O contribuinte pagará ainda uma taxa de 3% (três por cento), sobre o consumo mensal, para o recolhimento do Imposto Único sobre energia elétrica à ELETROBRÁS.

Art. 3º - O pagamento do consumo da energia elétrica, será feita pelo contribuinte, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

§ 1º - Será cortada a energia do contribuinte que deixar de efetuar o pagamento na data prevista;

§ 2º - Será cobrada uma taxa de NCr\$ 2,00 (DOIS CRUZEIROS NOVOS), para religação;

Art. 4º - A Empresa de Luz, do Povoado de Palestina do Cariri, funcionará nos dias úteis no horário de 18,00 hs às 21,00 hs e nos Domingos, Feriados e dias Santos, até às 22,00hs.

Art. 5º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a utilizar-se da verba própria de iluminação pública, para atender às despesas de que trata a presente Lei.

Art. 6º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, baixar regulamento para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, EM 9 de novembro de 1968.

Adauto Leite de Figueiredo

ADAUTO LEITE DE FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

Expedito de Oliveira Leite

EXPEDITO DE OLIVEIRA LEITE
SECRETÁRIO